

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 28 de maio de 2012.


ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



AURELIANO BEZERRA DE SAMPAIO; Lote nº 04 da Quadra nº 13, da Viela B, nº 554 de propriedade de JOSÉ DONIZETE TERENCE; Lote nº 05 da Quadra nº 13, da Viela B, nº 544, de propriedade de JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA; Lote nº 06 da Quadra nº 13, da Viela B, nº 534 de propriedade de NEIVA NERIS DA ROCHA SILVA; Lote nº 07 da Quadra nº 13, da Viela B, nº 524 de propriedade de ALÉCIO ALVES DE ALMEIDA; e, Lote nº 08 da Quadra nº 13, da Viela B, nº 514 de propriedade de PAULO SÉRGIO PEREIRA MANOEL, todos do Loteamento Amanda Trentin - Pereira Barreto "E"; do marco 04 ao marco 05, confrontando-se com a Avenida Brasília; do marco 05 ao marco 06, confrontando-se com o lote nº 14 da Quadra nº 02 do Loteamento Santo Cuba, da Avenida Brasília, s/nº, de propriedade de SANTO CUBA; Lote nº 11 da Quadra nº 02 do Loteamento Santo Cuba, da Rua Santa Catarina, s/nº, de propriedade de SANTO CUBA; Rua Santa Catarina; Lote nº 06 da Quadra nº 01, da Rua Santa Catarina, nº 2.508, Loteamento Santo Cuba, de propriedade de FERNANDO LUIZ DOS SANTOS; e, com o Lote nº 04 da Quadra nº 198, do Loteamento Esteves, da Rua Luiza Canevari, nº 635, de propriedade de EUSTÁQUIO MANOEL DA SILVA; do marco 06 ao marco 01, confrontando-se ainda com o Lote nº 04 da Quadra nº 198, do Loteamento Esteves, da Rua Luiza Canevari, nº 635, de propriedade de EUSTÁQUIO MANOEL DA SILVA; parte do lote nº 01 da Quadra nº 198, do Loteamento Esteves, da Rua Guanabara, nº 2.505 (fundos), de propriedade de IZABEL CARVALHO DA SILVA; parte do lote nº 01 da Quadra nº 198, do Loteamento Esteves, da Rua Guanabara, nº 2.505 de propriedade de FERNANDO TERTURIANO DA SILVA; Rua Guanabara; parte do Lote nº 01 da Quadra nº 197-B, do Loteamento Esteves, da Rua Luiza Canevari, nº 743, de propriedade do Expresso Boiadeiro Pereira Barreto; Avenida Dom Pedro II; parte do Lote nº 01 da Quadra nº 197-A, do Loteamento Esteves, da Rua Luiza Canevari, nº 861, de propriedade da Associação Brasil SGI; e, Rua Marechal Deodoro.

Art. 3º - Para a presente área fica o Executivo Municipal autorizado a trabalhar com parâmetros especiais, em face da característica de Interesse Social de que se reveste o parcelamento do solo em tela.

Parágrafo Único - Fica dispensada a reserva de áreas públicas para o presente empreendimento, pelo fato de existirem no entorno áreas de uso comum do povo e serviços públicos suficientes para atendimento da população local, bem como pelo interesse social e garantia do direito de moradia que caracteriza o parcelamento.

Art. 4º - Os parâmetros especiais, a que se refere o Artigo anterior, se encontrarem representados pela planta de regularização fundiária e pelo auto de regularização, que acompanham a presente lei.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a transferência para terceiros, independentemente de Licitação, que cumpram os seguintes requisitos necessários à condição de beneficiários:

- I – Possua renda mensal inferior a 05 (cinco) salários mínimos, considerado o valor regional;
- II – Resida no município a mais de 01 (um) ano;
- III – Não seja proprietário ou possuidor de outra residência no Estado de São Paulo;

Art. 6º - O Poder Público Municipal poderá promover a transferência da propriedade por qualquer forma de alienação, onerosa ou gratuita ou do direito de uso através da Concessão de Uso Especial para fins de Moradia.



LEI Nº 4.125, DE 28 DE MAIO DE 2012.

“ Desafeta a área pública e autoriza o Executivo Municipal a regularizar o parcelamento do solo irregular denominado Loteamento SEAC e dá outras providências.”

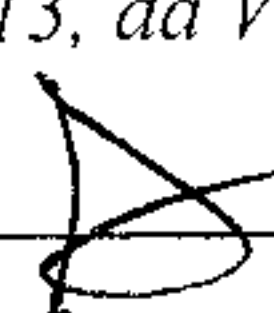
ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Pela presente lei ficam aprovados parâmetros urbanísticos especiais para o parcelamento do solo do núcleo denominado “SEAC”, sendo o mesmo declarado de interesse social para atender a população de baixa renda.

Art. 2º - O imóvel que compõe o parcelamento em tela se trata de uma área pública, identificada pela matrícula nº 20.747, do Cartório de Registro de imóveis de Pereira Barreto, que adquirido a título de desapropriação, passou a integrar a categoria de bem público, possuindo a seguinte descrição:

“Uma gleba de terras com a área de 5,6144 ha (cinco hectares, sessenta e um ares e quarenta e quatro centiares), ou 56.144,00 metros quadrados, situada na seção Laranja Azeda, parte integrante da fazenda Tietê, no perímetro urbano desta cidade de Pereira Barreto, dentro das seguintes divisas e confrontações: “A referida área começa no marco 01, antigo marco 01 da matrícula nº 18.107, com o rumo 41°20’20” NE e a distância de 131,30 metros, até encontrar o marco 02, antigo marco 02 da matrícula nº 18.107; daí segue com o rumo de 48°57’00” NW e a distância de 301,00 metros até encontrar o marco 03, antigo marco 03 da matrícula nº 18.107 e marco 02 da matrícula nº 14.048; daí segue com o rumo de 48°57’00” NW e a distância de 118,80 metros, até encontrar o marco 04, antigo marco 03 da matrícula nº 14.048; daí segue com o rumo 41°10’40” SW e a distância de 131,60 metros até encontrar o marco 05, antigo marco 04 da matrícula nº 14.048; daí segue com o rumo 49°13’00” SE e a distância de 118,80 metros até encontrar o marco 06, antigo marco 01 da matrícula nº 14.048 e marco 04 da matrícula nº 18.107; daí segue com o rumo 48°54’20” SE e a distância de 308,00 metros até encontrar o marco 01, ponto de partida, fechando assim o polígono irregular”: **CONFRONTAÇÕES:** *do marco 01 ao marco 02, confronta-se com LUIZ SACHI outrora Loteamento Esteves; do marco 02 ao marco 03, confrontando-se com a Rua Marechal Deodoro; Área de Lazer; Área institucional; Avenida Dom Pedro II; Área Institucional; Área Verde; Rua Guanabara; Lote nº 01 da Quadra nº 07, da Viela B, nº 674 de propriedade de MARIA GORETE BARBOSA DA SILVA; Lote nº 02 da Quadra nº 07, da Viela B, nº 664, de propriedade de NISE BISPO DOS SANTOS; Lote nº 03 da Quadra nº 07, da Viela B, nº 654, de propriedade de AILTON DE OLIVEIRA; Lote nº 04 da Quadra nº 07, da Viela B, nº 644, de propriedade de JOSÉ RUBENS C. DE MORAIS; Lote nº 05 da Quadra nº 07, da Viela B, nº 634, de propriedade de ODAIR JOSÉ CONTE; e, Lote nº 06 da Quadra nº 07, da Viela B, nº 624, de propriedade de JOSÉ RICARDO FRANÇA; do marco 03 ao marco 04, confrontando-se ainda com o lote nº 06 da Quadra nº 07, da Viela B, nº 624, de propriedade de JOSÉ RICARDO FRANÇA; lote nº 07 da Quadra nº 07, da Viela B, nº 614, de propriedade de ANA LÚCIA PEREIRA SOUZA SENNA; Lote nº 08 da Quadra nº 07, da Viela B, nº 604 de propriedade de EDIVAL SOARES DOS SANTOS; Rua Santa Catarina; Lote nº 01 da Quadra nº 13, da Viela B, nº 584 de propriedade de ALEXANDRE DE JESUS SOUZA; Lote nº 02 da Quadra nº 13, da Viela B, nº 574 de propriedade de JOSEFA AP. M. DOS SANTOS; Lote nº 03 da Quadra nº 13, da Viela B, nº 564 de propriedade de*




9